DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2038/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3553/2015
PROTOCOLO	: 1569977
ÓRGÃO	:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2014
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:ARTE CAMISETAS LTDA - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 208/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONFECÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 85.246,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONFECÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 121/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Corumbá/MS** e ***Arte Camisetas LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa de confecção para atender ao programa de combate a dengue do centro de controle de zoonoses, com valor contratual de R$ 85.246,00 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 208/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 121/2014, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 7412/2015** (pp. 505/507).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA 6ªICE - 25204/2016 (pp. 540/543), e o Ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 9634/2017 (pp. 545), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 121/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	85.246,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	85.246,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	85.246,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	85.246,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 121/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl